



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

CONTRATO Nº 04/2026

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 11/06/26

*Elison SOKNOW*  
Servidor Responsável

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
04/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARACATU/MG E A EMPRESA PJ  
LIBRAS MAIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, n.º 449, Centro, na cidade de Paracatu – Minas Gerais – CEP 38.600-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.215.158/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manoel Alves Moreira, inscrito no CPF sob n.º XXX.002.806-XX, e a EMPRESA PJ LIBRAS MAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.077.363/0001-57, com sede na Rua Gastão Pereira Gonçalves, n.º 217, Loja 2, bairro Centro, CEP: 38600-236, Paracatu – MG, neste ato representada pelo Sr. Jacinto Ferreira da Silva Filho, inscrito no CPF sob n.º XXX.869.986-XX, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 05/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de tradução e interpretação para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), de natureza contínua, com acionamento sob demanda, para atendimento às atividades institucionais da Câmara Municipal de Paracatu/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência que integra este instrumento independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sendo um contrato com regime de execução de empreitada por preço unitário, os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitação da CONTRATANTE, em alinhamento com o fiscal do contrato ou servidor designado.

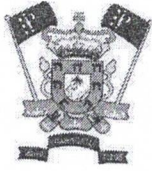
2.2. As atividades poderão compreender:

I – Sessões legislativas e atividades institucionais;

II – Oficinas e atividades vinculadas ao Parlamento Jovem, promovidas pela Escola do Legislativo;

III – Reuniões, eventos, audiências públicas e demais atos oficiais.

2.3. A prestação dos serviços ocorrerá, em regra:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Nas reuniões ordinárias realizadas às segundas-feiras, com início previsto às 15h;
  - II – Nas oficinas da Escola do Legislativo promovidas às terças ou quintas-feiras;
  - III – Nas plenárias do Parlamento Jovem e demais eventos institucionais promovidos pela CONTRATANTE, em horários e datas previamente comunicados.
- 2.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.5. Os profissionais deverão comparecer ao local da prestação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início das atividades.
- 2.6. O período de antecedência previsto no item anterior não será computado para fins de pagamento.
- 2.7. O local de execução dos serviços será a sede da Câmara Municipal de Paracatu/MG ou outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.
- 2.8. Os serviços de tradução e interpretação em Libras deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.704/2023, especialmente quanto às condições técnicas e profissionais aplicáveis à atividade.
- 2.9. Nos serviços com duração superior a 1 (uma) hora, deverá ser observado o regime de revezamento entre intérpretes, com atuação mínima de 2 (dois) profissionais, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.704/2023, observadas as boas práticas técnicas aplicáveis à atividade e as orientações das entidades representativas da categoria.
- 2.10. O valor da hora contratada contempla a atuação de 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, quando necessário, nos termos da legislação aplicável e das exigências técnicas da atividade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. O valor da hora de prestação dos serviços será de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 3.2. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), correspondente à estimativa de 260 (duzentas e sessenta) horas anuais.
- 3.3. O valor indicado no item anterior possui caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação da totalidade das horas previstas.
- 3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relacionadas ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições vantajosas para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.2. O reajuste será aplicado exclusivamente para as hipóteses de prorrogação contratual, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente prestadas, conforme controle do fiscal do contrato, registros das atividades realizadas e relatório apresentado pela CONTRATADA.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo:

- I – Data da prestação;
- II – Tipo de evento;
- III – Horário de início e término;
- IV – Quantidade de horas executadas.

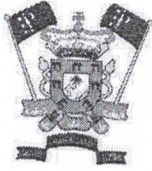
6.3. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório de execução dos serviços referente ao período.

6.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Os pagamentos decorrentes deste contrato observarão rigorosamente a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após a correção das pendências.

6.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes, observada a legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.128.0059.2158.3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e com as disposições deste contrato.
- 8.2. Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços.
- 8.3. Manter comunicação permanente com o fiscal do contrato.
- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 8.5. Substituir, sempre que solicitado pela Administração, profissional que não atender satisfatoriamente às necessidades da execução.
- 8.6. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.
- 8.7. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 8.8. Não utilizar o nome, imagem ou identidade institucional da CONTRATANTE sem autorização prévia.
- 8.9. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Solicitar os serviços com antecedência razoável.
- 9.2. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução contratual.
- 9.3. Fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.
- 9.5. Sempre que possível, encaminhar previamente materiais, pautas ou informações relacionadas às atividades a serem interpretadas.

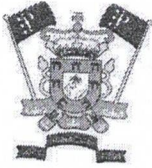
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao fiscal:

- I – Acompanhar a execução dos serviços;
- II – Controlar as horas executadas;
- III – Registrar ocorrências;
- IV – Atestar a execução para fins de pagamento;
- V – Comunicar irregularidades à autoridade competente.

12.3. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

12.4. O fiscal do contrato poderá solicitar correções ou adequações na execução dos serviços, fixando prazo razoável para atendimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- II – Multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, graduada conforme a gravidade da infração e os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Paracatu/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

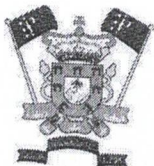
13.3. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais de direito e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Paracatu/MG, 09 de junho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MANOEL ALVES MOREIRA  
Data: 10/06/2026 14:05:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MANOEL ALVES MOREIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JACINTO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Data: 10/06/2026 17:29:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JACINTO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
**PJ LIBRAS MAIS LTDA**  
**CONTRATADA**